

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº 64.5390/008	247
DIVISÃO: PRO-24/0908	FL Nº
MAT.: -	VISTO: Assun.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: RIMA Industrial SA.	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PROCESSO Nº: 00018/1979/014/2007	

I - Relatório:

A empresa em epígrafe, localizada no município de Bocaiúva/MG, solicitou a revalidação de Licença de Operação referente à atividade de metalurgia de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme a legislação ambiental e as informações complementares solicitadas, enviadas de forma tempestiva, foram consideradas satisfatórias.

Segundo o Parecer Técnico GEDIN 184/2008 as condicionantes da licença de operação foram devidamente cumpridas.

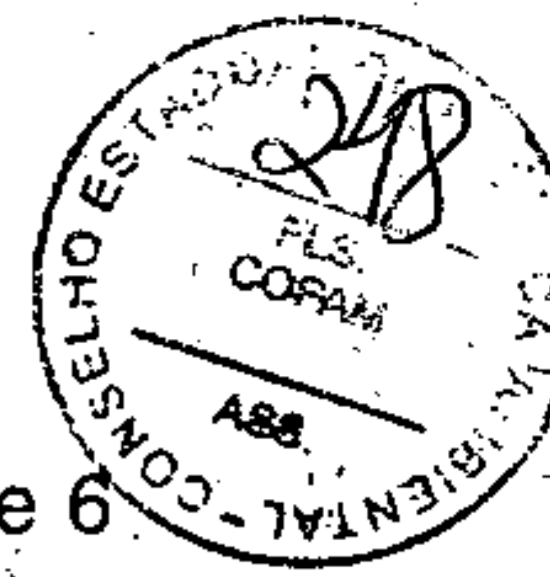
A captação de água para consumo da empresa é proveniente de poços artesianos e a vazão outorgada é suficiente para este consumo. Dentre as sete outorgas emitidas pelo IGAM uma possui validade até 23/2/2012 e as demais até 4/9/2008.

No que diz respeito aos monitoramentos de efluentes atmosféricos e de ruídos, estes demonstraram que a empresa encontra-se em conformidade com a legislação ambiental.

A classificação da empresa corresponde ao inciso VI, art. 16 da Deliberação Normativa COPAM 74, de 9 de setembro de 2004, ou seja, a mesma é de classe 6, grande porte e grande potencial poluidor, o que confere à sua Licença de Operação um prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Houve lavratura de Auto de Infração durante o período de validade da LO, contudo, não há que se falar em penalidade, pois o processo relativo à este ainda não transitou em julgado. Com isso, de acordo com o disposto no art. 1º, §1º da Deliberação Normativa COPAM 17/1996, o prazo de validade da licença deve ser

7



acrescido em 2 (dois) anos, o que confere à Licença um prazo de validade de 6 (seis) anos. Senão vejamos:


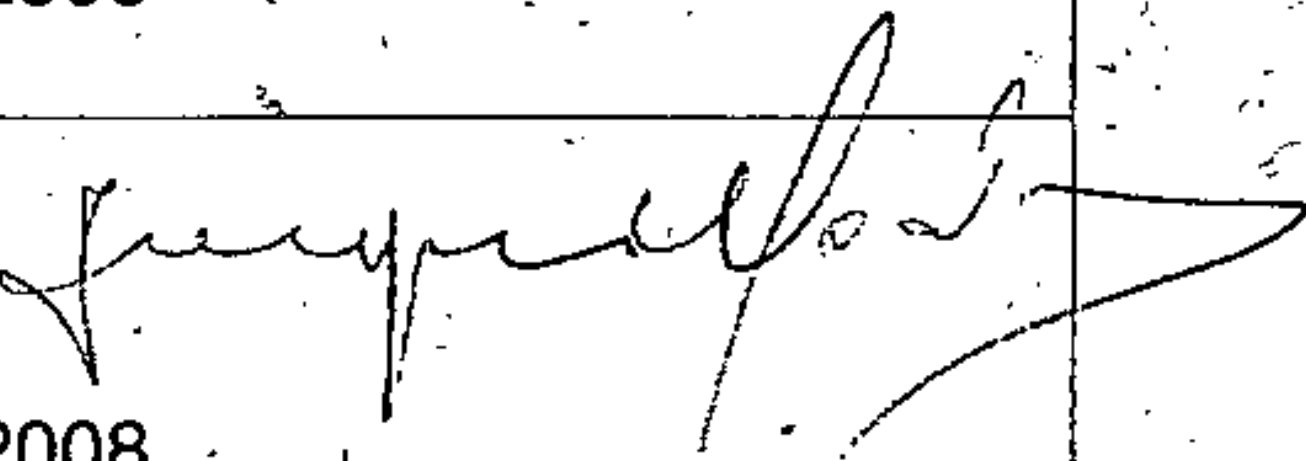
“§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Cumpre salientar que, em 20/12/2007, a LO objeto deste processo foi revalidada automaticamente nos termos do art. 7º §§1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM 17/1995.

II – Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada - URC do Norte de Minas, recomendando o DEFERIMENTO da Revalidação de Licença de Operação requerida, condicionada sua validade ao cumprimento do Anexo I do parecer técnico.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Autores: Eduardo Assunção de Lourenço Estagiário Acadêmico	Assinatura:  Data: 23.9.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura:  Data: 23.9.2008